

A DEFENSORIA E O SISTEMA DE JUSTIÇA

**MANUAL
PARA
JORNALISTAS**



ANADEP

Associação Nacional
dos Defensores Públicos



A DEFENSORIA E O SISTEMA DE JUSTIÇA

Manual para Jornalistas

Meu avô tinha razão e a Ju

Patativa do Assaré

Do campo até a cidade
Atrapaçando a verdade
Sempre inxiste uma caipora,
Vou falá pro mundo intêro
Como eu era premêro
E com eu tô sendo agora.
(...)

Meu avô, munto correto,
Dizia: Querido neto
Escute vem o que digo,
Use da sinceridade
Pruquê quem diz a verdade
Nunca merece castigo.
(...)

Mas por pintura do diabo
O coroné Mane Brabo
Começou uma questão
E tomou no pé da Serra
Trinta tarefa de terra
Do Francisco Damião.
Damião tinha dereito,
Mas porém na houve jeito
Perdeu para o fazendêro,
A gente logo descobre
Que o Damião era pobre
E o Brabo tinha dinhêro.
Um dia numa bodega
Onde o pessoa chombrega
Cada quá sua bicada,
Começaro a conversá
Em quem gosta de inricá
Por meio de trapaiada.

Eu nada tinha bebido,
Mas como tinha aprendido
As lição do meu avô,
Disse com munta razão
A terra do Damião
Seu Mané Brabo tomou.
Dois fio do coroné
Gritaro logo: o que é
Que você falou aí?
E eu que prezava a verdade
Com munta sinceridade
Minha histora repeti.
Mas vem na abri a boca,
Os dois com uma fura lôca
Me derrubaro no chão
E com a força do braço
Batia em meu espinhaço
Como quem bate feção.

Os dois safado fizeram
Comigo o que bem quisero
E ali ninguém se importou,
Era os peste me surrando
E eu chorando e me lembrando
Das lição do meu avô.
Fiquei de corpo banido,
Mas vendo que era perdido



Razão e a Justiça tá errada

Não dei nem parte a puliça,
Tratei de me retirá
Fui mora noutro lugá
E nunca mais dei nutiça.
Invergonhado daquilo
Procurei vivê tranqüilo
Em uma terra afastada
Dizendo com os meu butão:
Meu avô tinha razão
E a justiça ta errada.
Fui mora na Lagoinha
Uma cidade onde tinha
Uma moça bem bonita
Era um anjo tão prefeito
Que se eu fô dizê direito
Bem poça gente acredita.
Parecia té presente
Um anjo em forma de gente
Filisberta era o seu nome,
Quem conhece considera
Que aquela garota era
O pára-raio dos home.
Eu vendo a linda donzela
Disse bem pertinho dela
Filisberta, tu é jóia
E a moça ficou me oiando
Oiando e também inchando
Que nem a cobra gibóia.

E me gritou: -Atrevido,
Seu sem vergonha, inxirido
Drobea língua macriado
E uns palavrão me dizendo
Saiu depressa correndo
Pra dá parte ao delegado.
Fiquei pensando e dizendo:
Nada a ela to devendo
Não tenho medo nem corro,
Mas sabe o que aconteceu?
A puliça me prendeu
E apanhei que nem cachorro.
Por orde da Filisberta
Me fizero triste oferta
Lá num quarto da prisão
Que eu fiquei cheio de
imbombo,
Era chicote no lombo
E parmatora nas mão.

Quando me dero surtura
Saí da prisão escura
Com uma raiva danada,
Dizendo com os meu butão:
Meu avô tinha razão
E a justiça ta errada.
(...)
Só pruguê disse a verdade
Me sacudiro na grade
E apanhei de fazê dó,
Com esta sorte misquinha
Eu saída lagoinha
Fui batê no Siridó.
(...)
Fiquei munto desgostoso
Desgostoso e revortoso
Com o que me aconteceu
E hoje eu sô um vagabundo
E não inxiste no mundo
Quem minta mais do que eu.
(...)
Respeitando um grande amigo
Só uma verdade eu digo,
Esta verdade sagrada
Que tá no meu coração,
Meu avô tinha razão
E a justiça ta errada.



O Direito para todos

O poema de Patativa do Assaré ilustra bem a falta que um Defensor Público faz. Aos necessitados, só há efetivação de seus direitos quando existe quem os represente na Justiça. Onde está o direito de defesa de Patativa no poema “Meu Avô é que estava certo e a Justiça está errada”? E onde está a liberdade de expressão? De seu amigo Francisco Damião, foi tirado o direito de propriedade sem que nada fosse feito. O delegado deveria ser condenado por abuso de autoridade e tortura. Filisberta deveria ser indicada por denúncia caluniosa. Para que isso aconteça, para que a Justiça não seja considerada errada, é preciso que todos tenham acesso a ela e voz que os represente. E isso só acontece se a Defensoria Pública, Instituição que representa a voz dos necessitados no Poder Judiciário, estiver fortalecida. Desse modo, todos passarão a usufruir o mais básico dos direitos: o direito a ter direitos.

Se Patativa não tivesse sido injustiçado, talvez não estivesse revoltado, desgostoso e não tivesse se tornado mentiroso. Quando as pessoas sentem que são ouvidas, respeitadas e têm seus direitos preservados, o resultado é um sentimento de paz e harmonia social. Por isso, a Defensoria Pública é mais que uma assistência jurídica de necessitados, é um instrumento de pacificação social.

Esta cartilha tem como objetivo facilitar o seu trabalho como jornalista, para que você entenda melhor o Sistema de Justiça e conheça quem é e o que faz o Defensor Público. Com ela, queremos levar ao profissional que tem como nobre função levar informação à sociedade o verdadeiro sentido da Defensoria Pública, instituição essencial para a construção de uma sociedade livre, justa e democrática.

Andréa Melo
Assessora de Comunicação da ADPEC

Entendendo o Sistema de Justiça

A vida em sociedade exige a existência de um Sistema de Justiça estatal hábil a viabilizar um mínimo de equilíbrio nas muitas diferenças e desigualdades decorrentes da convivência entre seres humanos. Este Sistema de Justiça, no caso brasileiro, é decorrência da fórmula constitucional idealizada para concretizar os objetivos da nossa república, quais sejam, entre outros a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a erradicação da pobreza e da marginalidade além da redução das desigualdades regionais.

Para tanto, em um primeiro momento a Constituição Federal de 1988 deu ampla garantia a direitos individuais – vida, liberdade religiosa, moradia – constitucionalizou os direitos sociais (bem como os de terceira dimensão, entre os quais o direito ao meio ambiente e os direitos do consumidor). Logo em seguida, a carta política brasileira estabeleceu que o Estado brasileiro fosse organizado por meio do Poder Legislativo, Poder Executivo, Poder Judiciário e funções es-

senciais à Justiça (Ministério Público, Advocacia, Advocacia Pública e Defensoria Pública), tudo na perspectiva de que aqueles direitos pudessem ser realmente tirados do papel.

Todas estas instituições, como não poderiam deixar de ser, são diferentes e com funções complementares (nenhuma é melhor ou mais importante que a outra), daí se tratar de um Sistema. O Ministério Público é o guardião da ordem jurídica democrática; a Advocacia, atividade indispensável à administração da Justiça; a Advocacia Pública, defensora das instituições públicas; a Defensoria Pública, incumbida de garantir o acesso integral à Justiça e a Magistratura, poder responsável por proferir a decisão mais justa do caso que for levado ao Poder Judiciário (e aqui, destaque-se, só deve ser levado ao Judiciário os casos que precisem de uma decisão judicial, que não foram possíveis ser resolvidos em solução amistosa – e com esta postura se permite, inclusive, a duração razoável do processo que também é direito fundamental). ■

A Defensoria Pública

A carreira de Defensor Público é organizada em entrâncias e jurisdição e é constituída dos cargos de provimento efetivo, providos, na classe inicial, por concurso público de provas e títulos (e, após, por promoção através dos critérios de antiguidade e merecimento). Temos, no Brasil, a Defensoria Pública da União e as Defensorias Estaduais (assim como temos a Justiça Federal e a Justiça Estadual e o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal).

Com atuação nas várias esferas dos conflitos que envolvem os necessitados (desde o sistema carcerário à defesa do consumidor), é incumbida de garantir àqueles a quem assiste em processos administrativos ou judiciais o direito ao contraditório e à ampla defesa. É, também, sua atribuição prestar informação e orientação extrajudicial, ou seja, quando o assunto ainda não está na Justiça. Nesse caso, atua de forma preventiva, evitando erros e conflitos e propiciando a paz social.

Cabe, ainda, aos defensores públicos promover junto aos cartórios, o registro civil de nascimento e óbito de pessoas que não possam arcar com os custos. Tem, através da Lei 11448/07, legitimidade para a propositura de ação coleti-

va que permite o tratamento sistêmico de questões que afetam os destinatários dos seus serviços - os vulneráveis sociais brasileiros - trabalhando, inclusive, na formulação de Termos de Ajustamento de Conduta com entidades públicas e privadas. De acordo com a Lei 11449/07, todas as prisões em flagrante daqueles que informarem não possuir advogados devem a ela ser comunicadas no prazo máximo de 24 horas sob pena de ilegalidade da prisão.

Modelo

No Ceará, por exemplo, a Defensoria Pública é regulamentada pela Lei Complementar n. 06, de 28/04/97 e conta com autonomia funcional, administrativa e da iniciativa da proposta orçamentária. É dirigida pelo Defensor Público Geral, eleito por membros da instituição em lista tríplice entre os maiores de trinta e cinco anos e com mais de dez de efetivo exercício na carreira e nomeado pelo Governador do Estado. O nome deve ser previamente aprovado pela Assembléia Legislativa e o mandato de dois anos permite uma recondução ao cargo.

A Defensoria Pública, como a mais nova das instituições jurídicas (ao contrário das demais, foi

criada apenas através da Constituição Cidadã de 1988) - **que tem por meta a consecução da igualdade material, fazendo com que os direitos fundamentais sejam fruídos por todos e não apenas pelos que têm condição financeira privilegiada** -, ainda sofre inúmeros equívocos objetivos e subjetivos, que prejudicam o desenvolvimento de sua missão intrinsecamente ligada ao advento da verdadeira democracia e cidadania (que são duas faces da mesma moeda) e da conseqüente afirmação do direitos humanos.

O primeiro e mais grave equívoco é considerar que a Defensoria só interessa ao pobre (se isto fosse verdade, já teríamos motivos mais do que fortes e suficientes para a defesa de sua forte e independente existência). Mas Defensoria interessa à democracia, haja vista que o equilíbrio da sociedade exige que todos os cidadãos e cidadãs tenham a fruição do mínimo vital de dignidade e para tanto é preciso a mão do Estado articulando esta cidadania através desta instituição constitucional que examina o problema do acesso à Justiça não apenas pelo prisma econômico, mas igualmente pelo cultural e social utilizando o poder

institucional para gerenciar soluções eficazes e contínuas.

A maneira como o Estado trata o vulnerável social é refletida justamente naquele que está devidamente inserido na sociedade (entre tantos exemplos, temos, sem dúvida, a grave situação da insegurança pública; se a igualdade é respeitada no sistema de Justiça, as nulidades diminuem, o desperdício é reduzido e a pena pode ser cumprida com mais eficiência). Não é à toa, por exemplo, que nos lugares onde a Defensoria Pública funciona adequadamente o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH é maior. E, aqui, registre-se, não se faz uma apologia à Defensoria: ela sozinha não resolve nada, mas sem ela a fórmula constitucional





não é cumprida e o acesso à Justiça fica comprometido.

Outro equívoco é confundir acesso à Justiça com acesso ao Judiciário, justamente quando se sabe que o direito que mais interessa é o que é realizado pacificamente, o que torna desnecessária a ida ao Fórum, é o direito a ter direitos. É a capacitação para a cidadania. É o foco na solução do problema do assistido e não no ajuizamento de ação judicial.

Ocorre que a igualdade perpetrada pela Defensoria ainda incomoda a muitos e, por consequência a efetiva estruturação da Defensoria Pública é um desafio – e uma necessidade candente – que tem implicações das mais diversas que tangenciam desde as políticas de segurança pública, até a própria questão da legitimidade do Estado Democrático de Direito – não havendo como se falar em exercício de cidadania sem que se instrumentalize a salvaguarda de

todos os outros direitos previstos em nosso sistema jurídico, baseado na igualdade e que impõe a presença efetiva da Defensoria Pública.

Preocupada com a fidelidade de seus membros ao cumprimento efetivo de suas obrigações institucionais é que a Defensoria tem investido na capacitação permanente de seus quadros, bem como fortalecendo a Corregedoria e priorizado um canal permanente de comunicação com a imprensa e com os movimentos sociais (há, inclusive, no projeto de alteração da Lei Orgânica da Defensoria Pública, a criação da ouvidoria externa, com cargo a ser ocupado pela sociedade civil).

Uma realidade mais justa e igualitária é possível e urgente, não é sonho ou utopia, mas meta a ser alcançada. Se após a segunda grande guerra disséssemos que um cidadão francês entraria tranquilamente no território alemão, seríamos chamados de utópicos ou alienados, e hoje, a União Européia é uma realidade. Se em 75 disséssemos que em 88 teríamos a Constituição Cidadã não seríamos levados a sério... É possível, sim, termos um Sistema de Justiça forte e eficiente, capaz de cumprir sua missão. ■

Perguntas Frequentes

● Quais são as carreiras jurídicas?

Carreiras jurídicas são aquelas, exercidas privativamente por bacharéis em direito, que trabalham no Sistema de Justiça, assim entendido como aquele formado pela Magistratura e pelas Funções Essenciais à Justiça, a saber o Ministério Público, Defensoria Pública, advogados privados e integrantes das carreiras da Advocacia Pública, de acordo com os Capítulos III e IV do Título IV da Constituição.

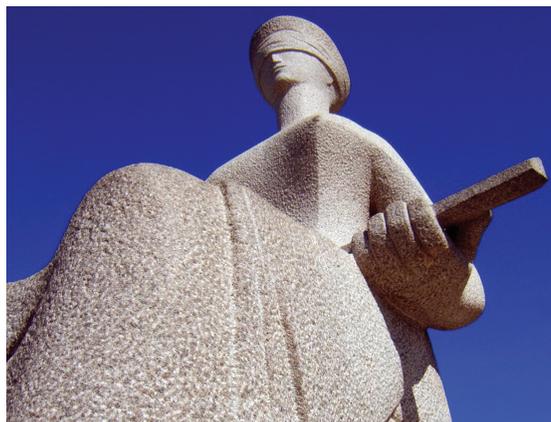
● Juiz dá parecer?

Não. O Juiz tem a função de decidir algo em processos judiciais. O Juiz de primeiro grau (que atua junto aos Fóruns, Juizados Especiais, etc.) pode dar um despacho, que é uma decisão tomada no curso do processo ou sentença, que é a decisão final do processo. Assim, por exemplo, se o Juiz concedeu uma liminar (decisão dada no início do processo), ele a deu por meio de despacho. Se o Juiz decidiu algo em um processo de forma final (não necessariamente definitiva, vez que pode caber recurso), ele deu uma sentença.

● Promotor dá sentença?

Não. O Promotor, que é um membro do Ministério Público, dá parecer

em processos cíveis. O parecer é a opinião do Ministério Público sobre como deve ser julgado o processo, que depois será analisada pelo juiz. Isso na área cível, pois na área criminal geralmente o Promotor de Justiça não dá parecer, ele é parte do processo, representando o interesse da sociedade. Apenas nos crimes de ação penal privada o Promotor dá parecer. A ação penal privada é aquela em que fica a critério do ofendido ajuizar ou não a queixa, como nos casos de difamação, calúnia e injúria. No caso da ação penal pública, o ofendido não decide se a queixa será levada para frente, pois é essa a obrigação do Ministério Público. A maioria dos processos criminais é desse tipo, como os homicídios, furto, roubo, estupro com violência, etc.



- **De quem é a culpa da morosidade da Justiça?**

A morosidade da Justiça é um problema complexo, gerado por uma série de elementos. Entre eles podemos citar: falta de pessoal suficiente para exercer as funções necessárias ao trâmite de um feito, a burocratização dos processos e procedimentos, a falta de informações claras para a população sobre como o sistema funciona e, portanto, como ele pode melhor usufruir dele, entre outros muitos fatores. Isto tudo somado cria uma série de gargalos, como se em diversos momentos do trâmite de um feito fosse necessário um esforço para que ele siga seu curso normal até a resolução final da questão. Isto porque um pedido feito na Justiça depende do cumprimento de diversas formalidades (petições, ofícios, mandados, audiências, etc.) e do trabalho de inúmeros profissionais para que seja

analisado, deferido (se for o caso) e executado. Se um único setor responsável por estes encaminhamentos sofre com os sintomas acima descritos, já pode prejudicar todo o percurso para se chegar à resposta almejada pelo cidadão.

- **Quem são os operadores do Direito?**

Quem termina uma faculdade de Direito tem o título de bacharel. Caso seja aprovado no exame da OAB, torna-se advogado. Os operadores do Direito são as pessoas que, seja por meio da advocacia privada, seja por meio de concurso público para o ingresso nas carreiras jurídicas participa do sistema de Justiça exercendo as funções previstas para cada cargo. Assim, são operadores do Direito os membros do Ministério Público (Promotores, Procuradores de Justiça, Procuradores da República e Procuradores do Trabalho), os membros do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros de Tribunais Superiores), Defensores Públicos (Estaduais e da União), Advogados particulares e públicos.

- **Quem é o procurador? Qual a diferença entre Procuradoria de Justiça, Procuradoria do Estado, Procuradoria do Município, Procuradoria da República e Procuradoria do Trabalho?**

A distinção que deve ser feita é en-



tre o Ministério Público e a Advocacia Pública, já conceituada em questão anterior. De acordo com o artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é a instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Já a Procuradoria de Justiça é a parte do Ministério Público Estadual que atua no 2º grau de jurisdição. A Procuradoria da República é o nome que se dá ao Ministério Público Federal que atua em qualquer grau de jurisdição. Na esfera federal, é importante notar que o nome do profissional não é Promotor da República (como na seara estadual), mas sempre Procurador da República. A Procuradoria do Trabalho é a parte do Ministério Público Federal que atua especificamente na seara trabalhista. Os Procuradores do Estado e do Município são advogados públicos concursados para representar os interesses do estado e município, respectivamente. A mesma função é exercida na área federal pelos chamados Advogados da União.

- **Qual a diferença entre Procurador de Justiça e Promotor de Justiça?**

O Promotor de Justiça é o membro do Ministério Público Estadual que atua no 1º grau de jurisdição (em varas de Fórum, Juizados, etc.). O Procurador de Justiça é o membro do Ministério Público Estadual que atua



no 2º grau de jurisdição (Tribunais de Justiça) e Tribunais Superiores.

- **Qual a diferença entre Direitos individuais disponíveis e indisponíveis?**

Os direitos indisponíveis são direitos que, por sua importância e impacto na vida social, não podem ser objeto de desistência, acordo ou barganha por parte do detentor deste direito. São exemplos de direitos indisponíveis o direito ao nome, à vida, à honra, à liberdade. Assim, por exemplo, se uma mãe ingressa com ação de investigação de paternidade de seu filho, ela não pode mais desistir da demanda, por se tratar de um direito indisponível da criança, qual seja, o direito de personalidade ligado à paternidade discutida no processo. Os direitos disponíveis são aqueles para os

quais existe a possibilidade do detentor do direito dispor de forma mais livre, a exemplo dos direitos patrimoniais. Uma pessoa pode, por exemplo, perdoar uma dívida que não seja de natureza alimentar sem interferência do poder público.

Qual a função de um advogado e de um Defensor Público?

O advogado é alguém com formação técnica e licença do órgão de classe (OAB) para defender, de modo privado, os interesses e direitos em processos judiciais. Esse é o chamado advogado particular. Existe também o advogado concursado para defender o interesse do Estado e de suas entidades, que exerce o que se denomina de advocacia pública. O Defensor Público atua em processos daqueles que não têm capacidade econômica de pagar assessoria jurídica particular, mas ele também tem atribuições

que vão além da seara judicial, a exemplo das ações de mediação de conflitos, atuação em delegacias de polícia, presídios, ações civis públicas (ver conceito no glossário), defensor dos direitos da criança, do adolescente, dos idosos, da pessoa com deficiência, curadoria de ausentes e incapazes, na inserção nas comunidades prevenindo conflitos, além das iniciativas ligadas à educação para cidadania (campanhas de esclarecimento de direitos). Pela desigualdade entre ricos e pobres, para que estes possam ter realmente acesso à Justiça é preciso uma instituição uma, forte, autônoma, que atue articulando as forças públicas e privadas para resolver o problema do pobre. Foi esta a opção da nossa Constituição. É por isso que o Defensor tem, por exemplo, o poder de requisição.

O que é advocacia pública?

De acordo com a Constituição Federal, a advocacia pública engloba os advogados que prestaram concurso público para defender os interesses de órgãos ou entidades públicas ou o próprio Estado, a exemplo dos Procuradores Federais (ex: procurador do Ibama, da Funasa, etc.), Procuradores do Estado, do Município, Advogados da União, etc.

E o que é advocacia voluntária, dativa e probono?

O advogado dativo é nomeado



pelo Juiz para acompanhar um processo, na falta de Defensor Público ou de advogado particular constituído pela pessoa que é autora ou ré em um processo judicial. Já o advogado voluntário ou pro bono é alguém que se propõe a exercer as atividades de advogado em um processo sem cobrar honorários, ou seja, como uma doação de seus serviços.

Qual a diferença entre citação e intimação?

Citação é a primeira convocação de quem responde a um processo para vir se defender. No processo criminal, essa defesa se dá por meio da defesa prévia. No processo civil, se dá por meio da contestação. Já a intimação é a convocação de quem já foi citado para praticar quaisquer outros atos no processo. Ex.: participar de uma audiência, submeter-se a uma perícia, trazer documentos, etc.

O que é segredo de Justiça e qual é sua função?

O Código de Processo Civil determina, em seu artigo 155, que os atos processuais são públicos, no entanto, os processos correm em segredo de justiça nos casos em que o interesse público exigir (ex.: casos de grande repercussão) ou nos que dizem respeito a casamento, filiação, separação de cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores. No primeiro caso, o segredo de justiça visa pre-

servar a ordem pública e, no segundo, que envolve ações de direito de família, o objetivo da lei é preservar a intimidade das pessoas envolvidas no processo. Os autos destes processos correrão em segredo de Justiça para que somente as partes e seus advogados tenham acesso ao conteúdo do processo; da mesma forma, as audiências transcorrerão somente com a presença do Juiz, Promotor, Defensor, advogados e das partes.

Qual a importância da corregedoria da Defensoria Pública?

O papel da corregedoria é exercer um eficaz controle do devido exercício do trabalho dos Defensores Públicos. No Ceará, está se fortalecendo ainda mais a corregedoria para que se tenham uma Defensoria Pública forte. Mas ela não trabalha sozinha. Por isso, é necessário que qualquer problema com a Instituição seja comunicado à corregedoria pela sociedade civil, para que sejam apurados os responsáveis e as devidas providências tomadas.

Fique de olho:

Recursos são interpostos.

Exemplo: Apelação, Agravo, Recurso Especial, Recurso Extraordinário

Ações são propostas.

Exemplo: Ação Civil Pública, Ação Popular, Ação de Despejo e Ação de Alimentos

Mandado de Segurança, de Injunção, Habeas Corpus e Habeas Data são impetrados

Um pouco de juridiquês

- **Ação civil pública** é um Instrumento processual, previsto na Constituição Federal e em leis infra-constitucionais, de que podem se valer a Defensoria Pública e outras entidades legitimadas para a defesa de interesses difusos, interesses coletivos e interesses individuais e homogêneos. Além da Defensoria Pública, têm legitimidade para propor ação civil pública o Ministério Público, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; a associação que, concomitantemente: esteja constituída há pelo menos um ano nos termos da lei civil; inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
- **Ação popular** é o meio processual a que tem direito qualquer cidadão que deseje questionar judicialmente a validade de atos que considera lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. É o caso, por exemplo, de ações propostas por cidadãos que questionem formação de cartéis em licitação, desvio de verba, concessão irregular de licença Ambiental, etc. O cidadão propõe essa ação por meio de advogado particular ou de defensor público.
- **Antecipação de tutela**
Também chamada de tutela antecipatória, ocorre quando o juiz concede o pedido do autor da ação antes do julgamento definitivo da causa. Quando a antecipação de tutela é concedida no começo de um processo, diz-se que foi concedida por meio de uma decisão liminar. Essa cessão é provisória, podendo ser confirmada ou revertida no final do processo.
- **Agravo de instrumento**
é um recurso usado por quem se sentir prejudicado no processo contra uma decisão do juiz antes do julgamento da causa, como é o caso de uma decisão que concede ou nega uma antecipação de tutela, que nega a realização de uma prova, dentre outros. O agravo de instrumento é julgado pelos desembargadores ao mesmo tempo em que o processo continua a correr na vara do juiz contra quem foi usado o recurso.
- **Agravo retido** é idêntico ao agravo de instrumento. A diferença é que só é julgado pelos desembargadores depois do julgamento final da causa pelo juiz original, e antes do julgamento da apelação (ver tópico). Atualmente, no processo civil, a regra é que contra decisões interlocutórias

(ver tópico) caiba agravo retido. A exceção são os agravos de instrumento, para que os recursos não tornem mais lentos o andamento do processo.

- **Apelação** é um recurso usado por quem perde no julgamento final da causa. Esse recurso leva a causa para um segundo julgamento, desta vez pelos desembargadores do tribunal de justiça. Quem perder no segundo julgamento, só poderá usar recurso especial ou recurso extraordinário (ver tópicos).
- **Decisão interlocutória** é uma decisão do juiz antes do julgamento da causa, como é o caso de uma decisão que concede ou nega uma antecipação de tutela, que nega a realização de uma prova, que concede, de imediato, pensão alimentícia, que ordena de imediato, a inscrição provisória em concurso público, dentre outros. É diferente de uma sentença, decisão que termina o processo julgando a causa. Contra essa decisão, cabe agravo de instrumento (ver tópico).
- **Recurso Extraordinário** é o recurso para o Supremo Tribunal Federal. Pretende discutir se uma lei, um tratado internacional ou um ato de governo está de acordo com a Constituição Federal. No julgamento desse recurso, fica decidido se essa lei, tratado ou ato de governo deve continuar prevalecendo ou não.
- **Recurso Especial** é o recurso para o Superior Tribunal de Justiça. Pretende discutir se uma decisão judicial está de acordo com a lei federal. Também decide qual é a correta interpretação da lei federal quando os Tribunais de Justiça dos estados a interpretam de maneira diferente.
- **Petição inicial** é o primeiro ato do processo, em que um advogado ou defensor público irá, por meio de uma série de formalidades (qualificação da pessoa pelo nome, estado civil, profissão, etc.), relatar os fatos ocorridos ao Juiz, analisar os fatos e direitos envolvidos à luz da lei, jurisprudência (decisão dos juízes ou Tribunais que, repetidas, se tornam um entendimento jurídico de determinada questão) e doutrina (produção científica acerca do Direito) para, ao final, fazer um pedido ao Judiciário (por exemplo, pedido de despejo de um locatário que está inadimplente).
- **Sentença** é a decisão que termina o processo. O ideal é que ela resolva o mérito, ou seja, decida quem está com o bom direito. Quando isso acontece, só cabe apelação contra ela. Quando ela não resolve o mérito, pode ser proposta uma nova petição inicial com o mesmo pedido e as mesmas razões do pedido que foi extinto. É o caso de processos extintos pela não juntada de documentos, pelo não pagamento de custas processuais, etc. ■

A DEFENSORIA E O SISTEMA DE JUSTIÇA - MANUAL PARA JORNALISTAS

Uma publicação

Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP) e
Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará (ADPEC)



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP

Endereço: SCS Quadra 01 - Bloco M - Ed. Gilberto Salomão - Conj. 1301
Brasília - DF - CEP: 70305-900 - Fone/Fax: (61) 3963 1747 / 3039 1763

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Jornalista Responsável: Luzia Cristina Giffoni
Fone: (61) 9333 1036 - E-mail: luzia.giffoni@anadep.org.br
Site: www.anadep.org.br

DIRETORIA

Presidente: André Luis Machado de Castro (RJ)
Vice-Presidente: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque (CE)
1º Secretário: Lenir Rodrigues Luitgrads Moura (RR)
2º Secretário: João Castelo Branco de Vasconcelos Neto (PI)
1º Tesoureiro: Edvaldo Ferreira da Silva (DF)
2º Tesoureiro: Laura Fabíola Amaral Fagury (BA)
Diretor de Relações Internacionais: Fernando Antônio Calmon Reis (DF)
Diretor para Assuntos Legislativos: Cristiano Vieira Heerd (RS)
Diretor Jurídico: Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto (AM)
Diretor Acadêmico-Institucional: Antônio José Maffezoli Leite (SP)
Diretor de Eventos: Maria de Belém Batista Pereira (PA)

COORDENAÇÃO REGIONAIS

Norte - Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto (Associação dos Defensores Públicos do Amazonas)
Nordeste - Edmundo Antônio de Siqueira Campos Barros
(Associação dos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco)
Sul - Cristiano Vieira Heerd (Associação dos Defensores Públicos do Rio Grande do Sul)
Sudeste - Gustavo Gorgosinho (Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais)
Centro-Oeste - Fabio Rogério Rombi da Silva
(Sindicato dos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul)

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ - ADPEC

Av. Santos Dumont, 1740 - Sala 1008 - Aldeota - Fortaleza - CE - CEP: 60150-160
Fone: (85) 3268 2988 - Fax: (85) 3261 7858 - Site: www.adpec.org.br

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Jornalista Responsável: Andréa Melo (MTE CE01428JP)
Fone: (85) 3268 2988 / 9991 5077
E-mail: imprensa@adpec.org.br - Site: www.adpec.org.br

Redação e Edição

Andréa Melo (MTE CE01428JP)

Colaboração

Amélia Rocha, Emerson Castelo Branco, Isabelle Menezes
e Luis Eduardo Girão Mota (Defensores Públicos do Ceará)

Concepção Gráfica e Design Editorial

GMS Studio / Glaymerson Moises (MTE CE01638JP)



**DEFENSOR PÚBLICO
PARA QUEM PRECISA,
JUSTIÇA PARA TODOS.**



www.anadep.org.br